



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados os quais fazem parte integrante desta licitação como órgão participante, por meio de uso de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador(Chip)**”, de aceitabilidade, em empresas (oficinas e comércio de peças), devidamente credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, objeto do Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, licitação esta do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento o “**Menor Percentual de taxa de administração**”, a ser aplicado sobre o preço avista, fornecidos nos postos credenciados, julgamento este a ser regido pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, no que couber no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos e, em observância ao teor da justificativa, cujo “Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação da sua frota de veículos e máquinas, considerando a necessidade de minimização de despesas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças automotivas genuínas e ou originais de fábrica, novas, primeiro uso, considerando finalmente que os Entes Públicos não possuem em seus quadros, mão de obra mecânica e elétrica, devidamente qualificada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços pertinentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético e ou sistema de microprocessador(chip), para atender a frota do Consorcio CIMVALES e de seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Sessão Pública abertura dos envelopes
- 03 – Objeto.
- 04 – Condições para participação.
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital.
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
- 03 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: **Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)**

DATA: **até o dia 23/12/2020**

HORÁRIO: **até as 11:00 horas**

2 SESSÃO PÚBLICA DE ABETURA DOS ENVELOPES

2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Rua João Antônio Coutinho, 198 – Centro – Bonito de Minas(MG)**

DATA: **dia 23/12/2020**

HORÁRIO: **às 11:00 horas**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada no prédio onde funciona o escritório administrativo do Consórcio CIMVALES, com endereço, na Rua João Antônio Coutinho, 198, Centro, cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, do dia e horário constante no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital e, será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 001, de 02 de dezembro de 2020, com o auxílio da Equipe de Apoio cedida pelo Município de Bonito de Minas..

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 2.1, conexo do item 2 (dois), deste instrumento convocatório/edital, ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no anexo I – termo de termo de referencia, e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste edital para todos os efeitos legais e de direito, limitando o valor global anual da despesa em **R\$ 12.544.350,00 (doze milhões, quinhentos quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, por conta da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no sistema de cadastro de fornecedores do Consórcio CIMVALES e, que manifestar seu interesse em participar no certame, até a data e hora especificada no item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital mediante a apresentação dos envelopes hermeticamente fechados e rubricados em suas bordas, contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento administrativo do Consorcio CIMVALES e, ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Consorcio CIMVALES, no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Consorcio CIMVALES e ou dos Município Consorciados, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Equipe de Apoio;

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

4.3 - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro, no ato do credenciamento.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), as falhas ou irregularidades que viciariam esse instrumento/edital, hipótese em que tal instrumento de impugnação, não terá efeito de recurso administrativo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, decreto este que regulamenta a modalidade pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, cabendo ao Pregoeiro, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da lei.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro , munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.5 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro, conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência na ata de registro de ocorrência.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSORCIO CIMVALES
ATT. PREGOEIRO OFICIAL
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSORCIO CIMVALES
ATT. PREGOEIRO OFICIAL
0ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A prima facie insta esclarecer que para a proponente licitante formular sua proposta a mesma deverá observar o detalhado no anexo I – termo de referencia e as obrigações inseridas no anexo I – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, pautando no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, bem como gerenciamento no fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuínas, novas, sem uso, para aplicação na frota do Consorcio CIMVALES, considerando que na ocorrência da mesma for declarada vencedora, obriga-se a mesma em realizar credenciamento de empresas, com habilidade na prestação dos serviços e ou fornecimento de peças em voga, devidamente instaladas na sede do Município de Bonito de Minas, onde encontra-se instalada as estruturas do Consorcio CIMVALES, bem como a proposta deverá contemplar na obrigação de realizar o credenciamento de empresas com a qualificação descrita acima, devidamente instaladas nas cidades sede dos Municípios Consorciados, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais fazem parte integrante da presente licitação como órgão participante, bem como realização de credenciamento de empresas instaladas em outros centros, eventualmente recomendados pelos Entes Públicos Contratante, onde os procedimentos será, através procedimentos de uso de cartão magnético e, ou microprocessador(chip), em conformidade com a frota objeto de identificação por cada Ente Publico Público. Contratante..

9.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá indicar a taxa de administração, em percentual de no máximo 1,50% (um virgula cinquenta centésimo por cento), que incidirá sobre o valor das despesas efetivamente contraídas pelos Entes Públicos, limitados as valores inseridos no (Quadro Demonstrativo de Limites de Valores) conforme detalhado no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), do anexo I – termo de referencia, a qual deverá ser elaborada, espelhando no modelo do anexo X, onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame, deverá identificar em sua proposta o percentual de taxa administrativa com no máximo duas casas decimais, após a virgula ou seja (0,00%), devendo na taxa, estar incluso todas as despesas



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

diretas e indiretas relacionados ao objeto desta licitação, em observância ainda no que couber ao detalhado no anexo I - Termo de Referência..

9.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo o valor do percentual da taxa de administração, em conformidade com o detalhado no subitem 9.2 e ao final descrever o valor da taxa de administração por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria Executiva do CIMVALES, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

9.4 O percentual da taxas de administração”, deverá ser escrito em número e por extenso e, deverá ser referido à data da apresentação da proposta, considerando as condições de pagamentos descritas no instrumento de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, que deverá ser corrigido conforme previsto nos respectivos instrumentos de contrato..

9.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a realizar o credenciamento das empresas em conformidade com o descrito no subitem 9.1, bem como que se compromete a realizar treinamento de servidores para conhecimento no sistema operacional de controle dos procedimentos de gerenciamento das despesas com a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículo e máquinas, com fornecimento de peças..

9.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.7 Veda-se ao representante da proponente licitante, após entrega do envelope contendo a proposta de preços, solicitar desistência da proposta, onde obriga-se à proponente licitante, a manter os preços registrados na mesma, sendo vedado qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8 Os valores de percentuais da taxa de administração, propostos, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, nos termos da lei, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

- Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

Observação: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar 123/2006, e artigo 1.179, § 2º da Lei Federal 10.406/2002.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado nos subitens conexo do item 7 (sete) deste instrumento convocatório/edital.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

Observações importantes:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japorê e São Francisco.

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPs, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).
3. A proponente licitante na qualidade de MEPs e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.
6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio onde funciona as atividades administrativas do Consorcio CIMVALES, localizado na Rua João Antônio Coutinho nº 198 – Centro – cidade de Bonito de Minas (MG), na data e horário definido no subitem 2.1 conexo do item 2 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, será conduzida pelo Pregoeiro do Consórcio CIMVALES, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, com auxílio da Equipe de Apoio cedida pelo Município de Bonito de Minas..

11.2 Aberta a sessão pública, após os procedimentos de credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro do Consórcio CIMVALES, quando solicitada pelo o mesmo, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os respectivos representantes, entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro após verificar a inviolabilidade dos envelopes, lançará seu visto no invólucro dos mesmos e, disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem os respectivos vistos nos envelopes, o Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, certificará a todos presentes ao ato, que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta, procedendo o feito até o ultimo envelope contendo proposta preços e, após o feito, disponibilizará as respectivas propostas, aos membros que integram a equipe de apoio e aos representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para realizarem os mesmos procedimentos de verificação e lançamento de visto, onde:.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

11.3.1 não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos,

11.3.2 não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.4 Após conclusão dos trabalhos de verificação das propostas realizados pelos os membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes ao ato, o pregoeiro de posse das propostas, transcreverá os valores dos percentuais da taxa de administração, registrados em cada proposta, para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor percentual da taxa de administração para o maior percentual da taxa de administração proposto, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do percentual proposto, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor percentual da taxa de administração.

11.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores do percentual ofertados nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menor percentual para o maior percentual de taxa administrativa por conta da prestação dos serviços objetivando auxiliar na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes..

11.6 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ofertar lances de forma sucessiva e decrescente, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos dos percentuais a serem propostos pelos representantes das proponentes licitantes, limitado ao valor do percentual no máximo 02 (duas) casas após a virgula, onde os licitantes deverão ofertar lances em percentuais distintos e decrescentes de valor da taxa de administração, sobre o menor percentual da taxa de administração, registrado no quadro de lances, objetivando minimizar o valor das despesas com taxa administrativa, nos termos da lei, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa, onde:.

11.6.1 na ocorrência, da oferta de lances, se o percentual de da taxa de administração ofertado pelo representante da proponente licitante, chegar ao ponto de ter o seu valor em percentual negativo, exemplificando (-2,54%), este percentual, refletirá como desconto do valor apurado em decorrência da somatória dos valores registrados nas respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, transcritos para a nota fiscal fatura, emitida preferencialmente no final de cada mês, contra o Ente Público contratante, por conta da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, exemplificando a ocorrência de fornecimento de combustíveis para o Consorcio CIMVALES, o valor total apurado em determinado mês, objeto de somatória dos valores consignados nas respectivas notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva e empresa qualificadas no fornecimento de peças, (totalizou R\$ 10.000,00), assim sendo dar-se a operação financeira conforme exemplificado a seguir: (R\$ 10.000,00 – 2,54% = R\$ 508,00), o valor de R\$ 508,00, será objeto de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

dedução, do valor apurado em face dos serviços mecânicos e peças adquiridas, ou seja (10.000,00 – 508,00 = 9.492,00), valor este de R\$ 9.492,00 (nove mil quatrocentos noventa e dois reais) que passará a ser devido pelo ente público, à Adjudicatária detentora da futura ata de registro de preços, naquele mês..

11.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais da taxa administrativa iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste instrumento convocatório/edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este, a manutenção do último valor do percentual da taxa administrativa preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação final das propostas, conforme dispõe o inciso X do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União e, o disposto no Decreto Estadual 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais..

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro , implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, por desistência de ofertas pelos representas das proponentes licitantes, o pregoeiro, verificará a proposta de menor percentual da taxa de administração e, confrontará com o valor limite que o Consorcio CIMVALES se propõe a contratar e, se a proposta apresentada pelo proponente encontra-se dentro do limite estabelecido no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (do) do anexo I – Termo de Referência, onde, neste caso, o Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, em observância ao interesse publico, dará seguimento no certame, objeto de avaliação documentação da proponente licitante que apresentar o menor percentual da taxa de administração, sendo vedado o seguimento do certame se eventualmente o percentual da taxa de administração for superior ao consignado no anexo I – termo de referencia.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação da proponente licitante declarada vencedora na fase de lance, faculta-se o Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, em observância ao interesse publico, pautando na minimização das despesas, no direito de negociar com o representante da proponente, objetivando a redução do percentual da taxa administrativa a licitante que ofertara o lance de menor percentual da taxa administrativa, onde logrando ou êxito o Pregoeiro, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor percentual, estará configurado como empate ficto das propostas;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

11.13.2 neste caso, o Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta, em percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo, interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez registrado em ata o seu valor em percentual proposto para aplicação sobre a taxa administrativo, nos termos do disposto no subitem 11.13.2, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, a qual gozará do direito de ver sua documentação de habilitação avaliada pelo Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, o qual procederá a abertura do respectivo envelope nº 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra (MEPs), remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor percentual a ser aplicado sobre a taxa administrativa, cuja proposta de percentual esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro do Consorcio CIMVALES, na convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.15 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas certidões, perquiridas no caput do item 11.14 e, que foram apresentadas por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, vedada a prorrogação dada a urgência na contratação do gerenciamento das frotas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados participantes;

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto nos subitens conexos do subitem 11.14, o Pregoeiro do CIMVALES, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa que foi classificada como ofertante do menor percentual de taxa administrativa, registrado no quadro de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro do CIMVALES, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame, onde, na ocorrência da mesma apresentar documentação em desconformidade com as exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada inabilitada pelo Pregoeiro do CIMVALES, o qual em observância aos ditames da lei, examinará a documentação apresentante pelo proponente licitante que apresentar proposta na ordem de classificação de menor percentual da taxa administrativo, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.17 O Pregoeiro do CIMVALES, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- 11.17.1 apresentar proposta formulada em percentual de taxa de administração, que não atender às exigências deste instrumento convocatório/edital e o disposto no anexo I – termo de referencia, instrumento este que faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito.
- 11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao Consorcio CIMVALES e aos Municípios Consorciados, na qualidade de participantes, ou não lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro do CIMVALES.
- 11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro do CIMVALES.
- 11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos e, será objeto de registro na ata de ocorrência para conhecimento de todos e, resguardar o interesse público em decorrência de fato superveniente.
- 11.21 Reserva ao Pregoeiro do CIMVALES, com o auxílio dos membros que integra a Equipe de Apoio e, que foi cedida pelo Município de Bonito de Minas, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro do CIMVALES, certificará aos representantes das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, que aquele é o momento findo, para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Presidência do Consorcio CIMVALES,, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.
- 11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro do CIMVALES, adjudicará o objeto ao licitante que apresentou proposta de menor percentual da taxa administrativa e, não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital.
- 11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.
- 11.25 Finda a sessão pública, objeto da conclusão do desfecho ou não do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.26 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério do Pregoeiro do CIMVALES, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três)



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas ao Consórcio CIMVALES, em atenção do seu Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, o qual reavaliará sua decisão à luz da lei e do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, instalada no prédio da Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas - MG, sendo admitido o envio via email, onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), encaminhando tudo ainda via correio, anexando a cópia do comprovante emitido pelos Correios (AR), deverá ser digitalizado e enviado junto com o instrumento de recurso enviado via email, a falta de qualquer destes documentos implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro encaminhará cópia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias, conforme disposto no subitem 12.1, conexo do item 12 (doze) deste edital. .

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consorcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica do CIMVALES, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o processo será encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, para o devido Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02, seguido da publicação do resultado do desfecho da licitação, para conhecimento público..

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Presidência do Consorcio CIMVALES e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado à Secretaria Executiva do Consórcio, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2.3 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmo, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio da licitante vencedora decidir se aceita ou não.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado para a contratação, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços..

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

010104.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339030000000 – material de consumo

010104.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339039000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

010208.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 3339030000000 – material de consumo.

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O Sistema Integrado viabilizará o pagamento das despesas decorrentes com a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes, tendo cada veículo e ou maquina, seu próprio cartão magnético,

18.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Por se tratar de quantitativos estimados nos quadros demonstrativos de despesas detalhados no anexo I – termo de referencia, não se obriga aos Entes Públicos contratante, na aquisição de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e ou no Contrato Administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços e, ou no contrato administrativo, mas sim o valor decorrente da somatória dos cupons fiscais, que comprovam a contratação da despesa a débito do respectivo Ente Público, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, emitidas pelos respectivos Departamentos de Compras, do Ente Público (Consortio CIMVALES e, ou Municípios Consorciados) Municípios este que fazem parte integrante da licitação, como participantes, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

19.1.1 As obrigações do Consórcio CIMVALES, que é o órgão gerenciador, nos termos do disposto do inciso III, do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, dos Municípios Consorciados, os quais figuram como participantes do sistema de registro de preços, conforme disposto no inciso IV do supracitado disposto legal, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária/Contratada

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, bem como no anexo III – minuta de contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Obriga-se a Adjudicatária a firmar contratação individual com todos os Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), tendo em vista que os mesmos participam diretamente desta licitação como “órgão Participantes”, onde a responsabilidade destes quanto ao pagamento de eventuais despesas contraída, não se estende ao Consórcio CIMVALES.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Consórcio CIMVALES e por parte dos respectivos Municípios Consorciados, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, nem tão pouco da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

21.2 Os critério para cancelamento da ata de registro de preços e, ou dos contratos administrativos, encontram-se, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Dereto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão de contratos administrativos, firmados com os Entes Consorciados, rescisão esta que venha ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e, não ocorrência da rescisão ocorrer nos termos do inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93, ao Município Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Presidência do Consorcio CIMVALES, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços e, aos contratos administrativos, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Secretaria Executiva do CIMVALES, sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Em observância ao interesse publico, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.3.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse publico, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona o Consorcio CIMVALES e no quadro de aviso de todos os Municípios Consorciados, tornando o ato público, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

29 DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através de e-mail e, será esclarecida pela Secretaria Executiva do CIMVALES, através do seu Pregoeiro, através do e-mail cimvales@gmail.com, onde pautando pela transparência toda dúvida e esclarecimento será publicada no site www.cimvales.mg.gov.br e no portal da transparência

Bonito de Minas/MG, 08 de dezembro de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro do Consórcio CIMVALES
Portaria nº 001, de 02/12/2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação da sua frota de veículos e máquinas, considerando a necessidade de minimização de despesas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças automotivas genuínas e ou originais de fábrica, novas, primeiro uso, considerando finalmente que os Entes Públicos não possuem em seus quadros, mão de obra mecânica e elétrica, devidamente qualificada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços pertinentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético e ou sistema de microprocessador(chip), para atender a frota do Consorcio CIMVALES e de seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, o **registro de preços** pautando na celebração de ata de registro de preços para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), onde considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, os valores estimados de cada tipo de despesa.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

1.6 Os valores totais que excedentes diante da somatória dos valores registrado nos 9 (nove) quadros acima que identificados Municípios Consorciados, destina-se ao atendimento na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas do Consorcio CIMVALES.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que cada Município possuem seus respectivos Decretos que regulamentam os procedimentos de pregão no âmbito do seu Município, as partes ficam vinculadas ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, onde neste diapasão, considerando que cada Município possuem seus respectivos decretos que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do seu Município, as partes ficam vinculadas aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência e do instrumento convocatório/edital.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços,, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Considerando que o Consorcio CIMVALES, faz parte do procedimento como órgão gerenciador, o qual irá contratar despesas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas onde, as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

010104.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339030000000 – material de consumo

010104.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 3339039000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

010208.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 3339030000000 – material de consumo.

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e, dado que os Municípios Consorciados participam do presente procedimento como órgão participantes, as suas respectivas dotações serão inseridas no contrato administrativo a ser celebrado com a empresa detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES..

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES), através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverão observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

*§ 4º-A (omissis)
(...)*

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e responsável pelo desfecho da licitação, nem tão pouco prejudique os interesse dos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos fazem parte desta licitação como órgãos participantes.

5. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos e máquinas, bem como dados dos servidores responsáveis pelos procedimentos de contratação de despesas para cada bem publico, a débito do Consorcio CIMVALES e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas decorrente com os serviços de manutenção e fornecimento de peças a debito do respectivo Município, objetivando a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

obtenção de cartão magnético e, ou microprocessador, para os procedimentos.

5.3 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e ou futura contratada pelos respectivos Órgãos Conveniados, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças para aplicação na sua frota de veículos e máquinas, devendo a futura Adjudicatária e ou futura Contratada se obriga a realizar o cadastramento das empresas prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, pesados, médios, leves, motos, bem como máquinas e equipamentos, conforme detalhados nos respectivos quadros que identificaram os valores limites das despesas de cada ente, bem como realizar o cadastramento das respectivas empresas revendedoras de peças originais de fábrica e ou genuínas, instaladas nas respectivas cidades sedes do Ente Público e ou nas cidades mais próximas, indicadas pelos mesmos, onde a Adjudicatária assume a obrigação de realizar o cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.4. A futura Adjudicatária e ou futura contratada, disponibilizará a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede do órgão contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pela Administração de cada órgão municipal, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema de controle de frota.

5.5 O sistema a ser disponibilizado pela futura Adjudicatária e ou contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração do respectivo Órgão Contratante dos serviços de gerenciamento.

5.6 Cada Órgão Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como fornecimento de peças, pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Adjudicatária e ou Contratada.

5.7A rede de postos credenciada pela futura Adjudicatária e ou Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, devidamente instalados no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.

5.8 Toda e qualquer despesa antes de ser contratada, será objeto de apresentação de orçamento detalhando os serviços de mão de obra bem como o tipo de peças com seus respectivos códigos de fábrica e encaminhado para a Secretaria Municipal de Transporte, para aprovação do orçamento..

5.9 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:

5.9.1 Identificação do estabelecimento (Nome, CNPJ e Endereço);

5.9.2 Identificação do veículo (placa) e ou serie da máquina e equipamento, bem como marca do fabricante.;

5.9.3 Valor unitário e total das despesas;

5.9.4 Identificação do servidor publico que autorizou as despesas a débito do Ente Público.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.10 Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades dos Entes Públicos contratantes.

5.11 O software a ser disponibilizado, bem como os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada e, entregue na empresa credenciada, deverá disponibilizar:

5.11.1 a contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

5.11.2 o sistema deverá possibilitar a realização de orçamentos com interferência da Administradora e sem interferência da Administradora;

5.11.3 as empresas credenciadas à Adjudicatária e ou Contratada para os serviços de gerenciamento dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do Ente Público Contratante, deverão apresentar os orçamentos solicitados, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas) após a solicitação;

5.11.4 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá orientar as empresas credenciadas a cumprirem o prazo indicado no item 5.11.3, sob pena de ser penalizada nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002;

5.11.5 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.11.6 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.11.7 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

5.11.8 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.12 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar acesso aos Órgãos Contratantes ao Software de Gestão de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes., em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Administrativa a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.13 A Adjudicatária e ou Contratada deverá disponibilizar aos Órgão Contratantes, recursos para emissão relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação da empresa que realizou os reparos mecanicos e ou fornecimento das peças, dados do servidor que realizou a contratação das despesas. .

5.14. Após a homologação do desfecho da licitação objeto do presente procedimento administrativo, a Adjudicatária será notificada pelo Consorcio CIMVALES, para comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, o contrato administrativo, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, conforme previsibilidade detalhada na minuta da ata de registro de preços e na minuta do contrato administrativa.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas por cada órgão contratante, encontra-se detalhada na minuta da ata de registro de preços e na minuta do contrato administrativo, onde as despesas serão pagas pelas respectivas Tesourarias dos respectivos Entes Públicos, através (DOC) ou TED, em nome da futura Adjudicatária e ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados das notas fiscais devidamente empenhada e acompanhadas dos respectivos relatório de despesa, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimento emitida pelos Departamentos de Compras dos respectivos Entes Públicos, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG...

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 Por se tratar de valores de despesas estimadas, não se obriga ao Consórcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador e nem tão pouco aos Órgãos caestimadotodos os os registrados nos respectivos instrumentos contratuais (Ata de Registro de Preços e ou Contratos Administrativos), mas sim, o valor efetivamente contraídos pela Administração em decorrente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças aplicadas na sua frota e, que ensejou na emissão da respectiva autorização de fornecimento, que vier a ser emitida em conformidade com os respectivos orçamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte e, que será objeto de emissão de nota fiscal fatura a ser emitida pela Adjudicatária e ou Contratada..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária e ou Contratada, dará plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

7.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.4 Aplica-se na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos, as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos de produtos, vedado acréscimos conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

7.5 A futura ata de registro de preços, poderá ser cancelada em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

8. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

8.2 Considerando o interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente registrado no contrato original em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.3 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.4 O contrato administrativo celebrados com os entes públicos, poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo de quantitativos remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

8.5 Os futuros contratos administrativos firmados com os entes públicos participante e ou com entes não participantes, poderão ser cancelados, em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ENTE PÚBLICO (CONSORCIO CIMVALES)

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13

9.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada, na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.5 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado Órgãos Participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho do futuro e eventual contrato administrativo.

9.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.8 A provar em tempo célere os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviços mecânicos e ou pelas empresas comerciantes de peças de veículos e maquinas, devidamente credenciados pela Adjudicatária e ou contratada.

9.9 Avocar para si a obrigação de exigir das empresas que realizarem os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que insira na nota fiscal a garantia mínima de 20.000 quilômetros dos serviços prestados em veículos e, ou prazo de garantia de 6 (seis) meses em se tratando de serviços prestados em maquinas e ou equipamentos, considerando que as peças a serem disponibilizadas pelo ente publico será original de fábrica e ou genuína.

9.10 Exigir da empresas que realizou os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a disponibilidade de todas as peças usadas que ensejou na sua substituição, objeto de entrega ao servidor pela retirada do veiculo e ou componentes de maquinas e equipamentos.

9.11 Avocar para si na obrigação de realizar a verificação das qualidades das peças, novas, primeiro uso, se a mesma é original de fábrica e ou genuína.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

10.1 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.2 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CIMVALES e Órgãos Participantes), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual e municipal, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.4 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES e ou Órgãos Públicos participantes, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de gerenciamento da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

10.5 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

10.6 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

10.7 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

10.8 A Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de eventuais despesas com alimentação e ou hospedagem de seus funcionários quando do deslocamento até a cidade sede do Órgão Contratante.

10.9 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor publico que indicado como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes., principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.10 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.11 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

10.12 Considerando a diversidade de rotas utilizadas pelos veículos que integram a administração, na prestação dos serviços públicos, realizar o credenciamento de empresas (oficinas) prestadores de serviços e comércio de peças indicadas pelos Entes Públicos Contratantes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, a ser celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas(MG), 08 de dezembro de 2.020

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro do Consorcio CIMVALES
Portaria Municipal nº 001, de 02.12.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e
Prefeito do Município de Juvenília



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PAUTADO NO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de dezembro do ano de 2020, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenilia e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consortio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenilia, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenilia(mg) e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços**, para a “prestação de serviços administrativo de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e ou genuínas, para aplicação na frota de veículos e maquinas do Consortio CIMVALES e, dos Municípios Consorciados acima identificados, os quais fazem parte como órgãos participantes, através cartão magnético e, ou microprocessador(chip), de aceitação em oficinas e comércios de peças credenciados, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) desta ata, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em face do desfecho do Processo Licitatório 005/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação da sua frota de veículos e máquinas, considerando a necessidade de minimização de despesas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças automotivas genuínas e ou originais de fábrica, novas, primeiro uso, sem uso, para aplicação nos procedimentos de manutenção preventiva e ou corre como melhoria no controle de da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como da frota de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no f, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético e ou sistema de microprocessador(chip), para atender a frota do Consortio CIMVALES e de seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes. .



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

valor total de cada despesa contraída pelo ente público, junto a oficinas mecânicas e comércio devidamente credenciados.

1.4 Considerando que trata-se, de licitação através de sistema de registro de preços, onde figuram como órgãos participantes, os 09 (nove) Municípios, que fazem parte integram do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha) e, pautando em disponibilizar dados informativos que limitam aos valores totais e globais a serem inseridos nos futuros contratos administrativos, a serem celebrados entre os respectivos Municípios participantes e a licitante vencedora, futura detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio -CIMVALES, conforme distribuído nos quadros abaixo::

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES) na qualidade de “**órgão gerenciador**” e pelas respectivas secretarias dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais integram a esta ata como “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante celebração de contrato administrativo específico.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, Órgãos Públicos, não participantes, conforme dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, que integram a administração Estadual e ou Municipal, que manifestarem em participar como “Carona”, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária, mediante anuência da Presidência do Consórcio CIMVALES..

04 – DO VALOR GLOBAL, DA TAXA ADMINISTRATIVA E DOS VALORES LIMITES

4.1 O valor global limite desta ata de registro de preços é de R\$.....(.....), por conta da prestação de serviços administrativos no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças para aplicação na frota de veículo e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme disposto no subitem 3.1 conexo do item 03 (três)..

4.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), o qual refletirá sobre a somatória dos valores dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como nos valores oriundos da aquisição de peças, e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público...

4.3 Por se tratar de valores limite para atender a demanda de todos os 09 (nove) municípios consorciados, não se obriga ao Consórcio CIMVALES, na obrigação de contratar nem realizar o pagamento do valor global limite, mas sim o valor decorrente da real contratação dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva e, da aquisição de peças e acessórios originais de fábricas e ou genuínas, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Ente Público Contratante..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.4 Os valores limites para a futura contratação será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido o valor global dos serviços e ou do fornecimento de peças não será admitido o aumento de valor, em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.89213, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos e máquinas, bem como dados dos servidores responsáveis pelos procedimentos de contratação de despesas para cada bem público, a débito do Consorcio CIMVALES e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva e fornecimento de peças junto as empresas credenciadas.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas decorrente com os serviços de manutenção e fornecimento de peças a debito do respectivo Município, objetivando a obtenção de cartão magnético e, ou microprocessador, para os procedimentos.

5.3 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e ou futura contratada pelos respectivos Órgãos Conveniados, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças para aplicação na sua frota de veículos e máquinas, devendo a futura Adjudicatária e ou futura Contrata se obriga a realizar o cadastramento das empresas prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, pesados, médios, leves, motos, bem como máquinas e equipamentos, conforme detalhados nos respectivos quadros que identificaram os valores limites das despesas de cada ente, bem como realizar o cadastramento das respectivas empresas revendedoras de peças originais de fábrica e ou genuínas, instaladas nas respectivas cidades sedes do Ente Público e ou nas cidades mais próximas, indicadas pelos mesmos, onde a Adjudicatária assume a obrigação de realizar o cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.4. A futura Adjudicatária e ou futura contratada, disponibilizará a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede do órgão contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pela Administração de cada órgão municipal, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema de controle de frota.

5.5 O sistema a ser disponibilizado pela futura Adjudicatária e ou contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração do respectivo Órgão Contratante dos serviços de gerenciamento.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.6 Cada Órgão Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como fornecimento de peças, pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Adjudicatária e ou Contratada.

5.7A rede de postos credenciada pela futura Adjudicatária e ou Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, devidamente instalados no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.

5.8 Toda e qualquer despesa antes de ser contratada, será objeto de apresentação de orçamento detalhando os serviços de mão de obra bem como o tipo de peças com seus respectivos códigos de fábrica e encaminhado para a Secretaria Municipal de Transporte, para aprovação do orçamento..

5.9 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:

5.9.1 Identificação do estabelecimento (Nome, CNPJ e Endereço);

5.9.2 Identificação do veículo (placa) e ou serie da máquina e equipamento, bem como marca do fabricante.;

5.9.3 Valor unitário e total das despesas;

5.9.4 Identificação do servidor publico que autorizou as despesas a débito do Ente Público.

5.10 Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades dos Entes Públicos contratantes.

5.11 O software a ser disponibilizado, bem como os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada e, entregue na empresa credenciada, deverá disponibilizar:

5.11.1 a contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

5.11.2 o sistema deverá possibilitar a realização de orçamentos com interferência da Administradora e sem interferência da Administradora;

5.11.3 as empresas credenciadas à Adjudicatária e ou Contratada para os serviços de gerenciamento dos serviços de manutenção da frota de veículos e maquinas do Ente Publico Contratante, deverão apresentar os orçamentos solicitados, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas) após a solicitação;

5.11.4 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá orientar as empresas credenciadas a cumprirem o prazo indicado no item 5.11.3, sob pena de ser penalizada nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002;

5.11.5 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.11.6 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.11.7 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

5.11.8 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.12 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar acesso aos Órgãos Contratantes ao Software de Gestão de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes., em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Serviços de Manutenção Mecânica e aquisição de peças a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.13 A Adjudicatária e ou Contratada deverá disponibilizar aos Órgão Contratantes, recursos para emissão relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação da empresa que realizou os reparos mecanicos e ou fornecimento das peças, dados do servidor que realizou a contratação das despesas. .

5.14. Após a homologação do desfecho da licitação objeto do presente procedimento administrativo, a Adjudicatária será notificada pelo Consorcio CIMVALES, para comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, o contrato administrativo, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, conforme previsibilidade detalhada na minuta da ata de registro de preços e na minuta do contrato administrativa.

06 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS E DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para a Adjudicatária e ou Contratada para realizar a conclusão do credenciamento das empresas para prestação de serviços e ou fornecimento de peças, será de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2 O prazo de inicio de prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças será decorrido o prazo de credenciamento mediante fornecimento dos cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), onde obriga-se a Adjudicatária e ou Contratada a entrega-los junto a Administração do Ente Público Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da assinatura do instrumento contratual ou seja (ata de registro de preços a ser celebrada com o Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e, ou contrato administrativo a ser celebrados com os Municípios Consorciados, na qualidade de órgão participante, bem como eventual contrato administrativo celebrado com órgão não participante, na qualidade de “caroneiro”.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

07 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veículo e ou da máquina na ocorrência da prestação dos serviços e do fornecimento de peças, com fechamento preferencialmente no final de cada mês e envio para a Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES e ou para as respectivas Secretarias Municipais de Transportes dos Municípios Contratantes..

7.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

7.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

7.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais e encaminhará para pagamento a ser realizado no prazo de até 30 (trinta dias, contados da data da emissão da respectiva nota fiscal fatura, conforme detalhado no subitem 7.1.

08 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consórcio CIMVALES, nos termos desta ata de registro de preços, serão efetuado pela Tesouraria do Consórcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados, conforme disposto nos seus contratos administrativos, através (DOC) ou TED em nome da Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada Adjudicatária em assinar esta ata de registro de preços, mediante convocação formal por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

estimado no subitem 4.1 conexo do item 4 (quatro), desta ata de registro de preços, nos termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

9.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Consorcio CIMVALES, prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo aos Entes Públicos, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos do Consórcio CIMVALES, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%)..

11 – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referencia, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CIMVALES

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada, na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.5 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado Órgãos Participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho do futuro e eventual contrato administrativo.

12.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

12.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.8 A provar em tempo célere os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviços mecânicos e ou pelas empresas comerciantes de peças de veículos e maquinas, devidamente credenciados pela Adjudicatária e ou contratada.

12.9 Avocar para si a obrigação de exigir das empresas que realizarem os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que insira na nota fiscal a garantia mínima de 20.000 quilômetros dos serviços prestados em veículos e, ou prazo de garantia de 6 (seis) meses em se tratando de serviços prestados em maquinas e ou equipamentos, considerando que as peças a serem disponibilizadas pelo ente publico será original de fábrica e ou genuína.

12.10 Exigir da empresas que realizou os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a disponibilidade de todas as peças usadas que ensejou na sua substituição, objeto de entrega ao servidor pela retirada do veiculo e ou componentes de maquinas e equipamentos.

12.11 Avocar para si na obrigação de realizar a verificação das qualidades das peças, novas, primeiro uso, se a mesma é original de fábrica e ou genuína.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13.2 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CIMVALES e Órgãos Participantes), bem como Órgãos não



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual e municipal, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.4 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES e ou Órgãos Públicos participantes, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, e ou fornecimento de peças para aplicação na sua frota de veículos e maquinas.

13.5 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.6 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

13.7 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

13.8 A Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de eventuais despesas com alimentação e ou hospedagem de seus funcionários quando do deslocamento até a cidade sede do Órgão Contratante.

13.9 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor publico que indicado como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, ou fornecimento de peças da frota de veículos e máquinas , principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.10 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.11 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

13.12 Considerando a diversidade de rotas utilizadas pelos veículos que integram a administração, na prestação dos serviços públicos, realizar o credenciamento de empresas (oficinas) prestadores de serviços e comercio de peças indicadas pelos Entes Públicos Contratantes.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.13 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

13.14 A Adjudicatária deverá realizar o fechamento do controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças a cada período de 30 (trinta) dia e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle de frota do Consorcio CIMVALES, para confrontação das despesas efetivamente contraídas.

13.15 A Adjudicatária de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, para providências decorrentes.

13.16 Comunicar imediatamente ao Consorcio CIMVALES, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.(fornecimento de combustível), através cartão magnético.

13.17 É de responsabilidade ainda da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

13.18 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta, que não se estende aos órgãos não participante, ficando, ao alvedrio da Adjudicatária detentora deste ata de registro de preços, decidir se aceita ou não celebrar contrato administrativo com o órgão que vier a manifestar interesse em aderir à ata de registro de preços, como “caroneiro”.. .

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consorcio CIMVALES, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

14.1.6 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das penalidade previstas nas sanções administrativas elencadas nos itens conexos do item 09 (nove) desta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 002/2020, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. subsidiariamente, aplicar-se-ão o disposto na lei nº 8.808/90, Código de Defesa do Consumidor os princípios gerais do Direito.

16. DA NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES, a qualquer tempo.

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, dede

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e,
Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Nome>.....
Signatário/Procurador
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Contrato Administrativo nº...../2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, celebrar este “Contrato Administrativo”, para a **“prestação de serviços objetivando administração no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças a ser aplicada na frota de veículos e maquinas”**, através cartão magnético e, ou microprocessador(chip), de aceitação em oficinas e comercio credenciados conforme descrito no subitem 1.1 da clausula primeira deste instrumento, conexo do item 1 (um) desta ata, conforme ainda ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de....., em face do desfecho do Processo Licitatório 005/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020, inaugurado pelo **“Consortio CIMVALES”**, na qualidade de **“órgão gerenciador”**, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, onde o **“Município de**”. fez parte como **“órgão participante”**, conforme inciso III do supracitado artigo e, que ensejou na celebração da Ata de Registro de Preço nº....., celebrada pelo Consortio CIMVALES e a empresa, acima qualificada, contrato administrativo este que se celebra em observância ao disposto na supracitada ata de registro de preços, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº....., que instituiu o sistema de registro de preços no âmbito Municipal e, que se foi instituído nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que cabe aos Entes Públicos zelar pela conservação da sua frota de veículos e máquinas, considerando a necessidade de minimização de despesas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças automotivas genuínas e ou originais de fábrica, novas, primeiro uso, sem uso, para aplicação nos procedimentos de manutenção preventiva e ou corre como melhoria no controle de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes. frota de veículos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como prestação de serviços de manutenção mecânica e fornecimento de peças a ser aplicada na frota de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no f, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético e ou sistema de microprocessador(chip), para atender a frota do Consorcio CIMVALES e de seus Municípios Consorciados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados integram a licitação como órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste “**Contrato Administrativo**” na “contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e acessórios genuínos a ser aplicados na frota de veículos e máquinas deste Município”, fornecimento de serviços e peças estes, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nas empresas com habilidade nos procedimentos de manutenção mecânica e nas empresas de comercialização de peças originais de fabricas e ou genuínas, conforme detalhado no quadro abaixo, que limita o valor global da contratação e define a taxa administrativa expressa em percentual (%).

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL POR ÓRGÃO PARTICIPANTE			
..... - ORGÃO PARTICIPANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	PERC. MEDIO DA TAXA (%)
01	Prestação de serviços de manutenção em geral da frota de veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen, Iveco, Citroen, Renault, Misubischi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como serviços de manutenção em geral da frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar), do Consorcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, através de mão de obra qualificada de forma parcelada, durante um período de 12 (doze) meses.%
02	Fornecimento de peças originais de fábrica e, ou genuínas, de forma parcelada, diante da necessidade, para aplicação em veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen, Iveco, Citroen, Renault, Misubischi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como peças originais de fábrica e, ou genuínas, para aplicação na frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar), do Consorcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, de forma parcelada, durante um período de 12 (doze) meses.	

Valor global anual limitado sem a taxa de administração >>>>>>>>>>		
Valor resultante da taxa de administração >>>>>>>>>>	
Valor global anual limitado incluso a taxa de administração >>>>>	0	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINIST. E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruçu, Japoré e São Francisco.

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor global estimado de R\$
(.....).

2.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nas despesas detalhadas na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal..

2.1.3 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou (TED), em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios de detalhamento das despesas.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

010104.122.0002.2001 – manutenção das atividades administrativas – 333903000000 – material de consumo

010104.122.0002-2001 – manutenção das atividades administrativas – 333903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

010208.511.0003.2002 – manutenção das atividades exec. – 333903000000 – material de consumo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo, terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93, pautando somente para eventual aquisição de saldo remanescente de qualquer produto descrito na clausula primeira..

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as regras dispostas no Decreto Municipal e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços..

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 Para que a Contratada, possa confeccionar o cartão magnético, a Secretaria e ou Departamento de Controle de Frota do Município, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a sua frota, bem como o valor limite das despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como valor limite para aquisição de peças e ou acessórios originais de fábricas e ou, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda dos cartões magnéticos emitidos para cada veículo e ou máquina, tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do da manutenção da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como fornecimento de peças, aplicado na frota e, da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município. .

6.4 Notificar formalmente Contratada, nos termos da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade dos serviços, que venham ensejar o Município em prejuízo na utilização do bem público.

6.5 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Aa de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

6.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

6.9 Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de despesas inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nas copias das respectivas notas fiscais e. após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

6.10 É de responsabilidade ainda do Município Contratante, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

6.11 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.2 Apresentar durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

7.3 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual e municipal, sujeitando a Contratada em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.4 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra este Município, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de gerenciamento dos serviços mecânicos e ou fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

7.5 A Contratada se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.6 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

7.7 A Contrata se obriga a responder perante a este Município Contratante, na qualidade de órgão participante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-os devidamente por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor ao mesmo em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

7.8 A Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem no custeio de eventuais despesas com alimentação e ou hospedagem de seus funcionários quando do deslocamento até a cidade sede do Órgão Contratante.

7.9 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor publico que indicado como responsável para responder pelo o Órgão Público em face da contratação firmada por conta da administração no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e máquinas , principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.10 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.11 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

7.12 Considerando a diversidade de rotas utilizadas pelos veículos que integram a administração, na prestação dos serviços públicos, realizar o credenciamento de empresas (oficinas) prestadores de serviços e comercio de peças indicadas pelos Entes Públicos Contratantes.

7.13 A Contratada reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

7.14 A Contratada deverá realizar o fechamento do controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças a cada período de 30 (trinta) dia e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle da sua frota, para confrontação das despesas efetivamente contraídas.

7.15 A Contratada de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, para providências decorrentes.

7.16 Comunicar imediatamente à Administração do Município Contratante, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços.(fornecimento de combustível), através cartão magnético.

7.17 É de responsabilidade ainda da Contratada, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referencia e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

08 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO MECANICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA

8.1 Este Município de, membro integrante do Consorcio CIMVALES, portanto na qualidade de órgãos participantes da licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, no ato da assinatura deste Contrato Administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a sua frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas com a realização de manutenção preventiva e corretiva, e, fornecimento de peças originais de fabrica e ou genuínas, a serem aplicadas na manutenção da frota de veículos e máquinas, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado junto as oficinas e comercio de peças credenciados.

8.2 A Contratada, deverá, disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de manutenção mecânica da sua frota,.

8.3. A Contratada, assume, a obrigação de realizar a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede deste Município Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pelo Órgão de Controle de Frota, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema e a emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador..

8.4 O sistema a ser disponibilizado pela Contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração deste Município Contratante dos serviços de gerenciamento.

8.5 Este Município na qualidade de Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito de valor inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte, onde eventuais serviços de manutenção mecânica e ou fornecimento de peças realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada, quanto a solução da demanda..

8.6 As empresas com habilidade em realização de procedimentos de manutenção mecânica e as empresas com habilidade na comercialização de peças para veículos e máquinas, credenciadas pela Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

8.7 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

8.9.1 Identificação da empresa credenciada (Nome, CNPJ e Endereço);

8.9.2 Identificação do veículo (placa);

8.9.3 Valor unitário e total das despesas;

8.9 Identificação do servidor publico responsável por contrair as despesas decorrentes.

8.10 O software de Gestão de serviços de manutenção mecânica e aquisição de peças, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

8.10.1 Registro informatizado dos dados de manutenção mecânica preventiva e ou corretiva e aquisição de peças, disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações ao órgão publico.

8.10.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

8.10.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

8.10.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

8.10.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

8.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento da contratação das despesas com serviços de manutenção preventiva e ou corretiva bem como aquisição de peças, através da senha pessoal;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

8.10.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para este Município Contratante;

8.11 A Contratada, deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Transporte e ao Departamento de Controle de Frota deste Município Contratante, acesso ao Software de Gestão de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuína, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Administração deste Município, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e ou corretiva, fornecimento de peças aplicadas em cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.12 A Contratada deverá disponibilizar ao departamento de controle de frota, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

8.12.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

8.13 A Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de credenciamento de empresas com habilidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva e fornecimento de peças para aplicação na frota de veículos e máquinas, instalados na cidade sede deste Município de, bem como na cidade sede dos órgãos não participantes, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

8.14. Os objetos/produtos, objeto deste contrato administrativo, firmado com Este Município, será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pela frota de veículos e máquinas, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, mediante emissão das respectivas notas fiscais faturas, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte deste Município Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, em assinar este contrato administrativo, mediante convocação formal por parte do responsável pela fiscalização de execução de contrato e, ou pelo responsável pelo departamento de licitação deste Município, onde considerando que este Município faz parte da licitação como órgão participante, o que obriga a adjudicatária em assinar este contrato administrativo, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado neste contrato administrativo, os termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando tal penalidade na ocorrência da Adjudicatária detentora da ata de registro se recusar em celebrar contrato administrativo com órgão não participante na licitação e, que manifestar interesse de adesão à ata de registro de preços, através procedimento de carona. ..

13.2 Uma vez, assinado este Contrato Administrativo e, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

13.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

13.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Contratada e, que venha expor a Este Ente Público em prejuízo, no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor a este Município Contratante, em prejuízo no atendimento dos serviços público, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município, junto ao Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Publica em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02,decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo a este Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

13.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos deste Município na qualidade de Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, aos termos da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

.....(MG), , de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 005/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 002/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituinte representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de impedimento de participar na licitação.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2020**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(..... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

..... de..... de

Ao

Consórcio CIMVALES

Att. Pregoeiro

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) ,brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o n.º: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércio credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos) conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES., objeto do Processo Licitatório n° 005/2020 – Pregão Presencial n°: 002/2020.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro , no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração junto a Junta Comercial podendo ainda fazer uso do modelo da presente e deverá anexar a declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

Ao
Consortio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão Presencial nº: 002/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.:

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, objeto de oferta da taxa administrativa, por conta do gerenciamento na frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme detalhado acima, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia e os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo.:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS OBJETO E RESPECTIVOS VALORES GLOBAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	PERC. MEDIO DA TAXA (%)
01	Prestação de serviços de manutenção em geral da frota de veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen, Iveco, Citroen, Renault, Misubishi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como serviços de manutenção em geral da frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar), do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, através de mão de obra qualificada de forma parcelada, durante um período de 12 (doze) meses.	3.500.000,00%
02	Fornecimento de peças originais de fábrica e, ou genuínas, de forma parcelada, diante da necessidade, para aplicação em veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen,	9.500.000,00	



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2020**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Recebi do Consórcio CIMVALES, o instrumento licitatório/edital e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão Presencial nº: 002/2020.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALORES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – CIMVALES, consórcio este de natureza Público Público, através do seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília(MG) Sr. Rômulo Marinho Carneiro, Pregoeiro em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **002/2020**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos serviços mecânicos e elétricos, para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e, ou genuínas, para a aplicação na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, que atuará como órgão gerenciador, bem como veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais farão parte como órgãos participantes, por meio de cartão magnético e, ou sistema de microprocessador, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para para procedimentos de acompanhamento e controle de gastos públicos, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Percentual de taxa de administração**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 23/12/2020 até às 11:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 23/12/2020às 11:00 horas**

O edital encontra-se publicado no site www.cimvales.mg.gov.br e, na ocorrência de dúvidas e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: cimvales@gmail.com, onde pautando pelo princípio da transparência as dúvidas serão esclarecidas através publicação no site – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso

Bonito de Minas-MG, 09 de dezembro de 2.020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro do Consorcio CIMVALES
Portaria nº 001, de 02.12.2020